



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo nº 085/2025

O Prefeito de São Miguel do Anta-MG, **Sr. Vicente Patrício de Souza Júnior**, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014:

Considerando as informações e documentos contidos nos autos do processo em epígrafe, **DECLARA** a inexigibilidade de chamamento público para celebração de termo de parceria entre a Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta-MG e o **ABRASEL - REGIONAL SERRAS DE MINAS**.

Essa declaração se fundamenta no art. 31, caput da Lei Federal 13.019/2014.

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato, para que produza os devidos efeitos legais.

São Miguel do Anta-MG, 30 de julho de 2025

Vicente Patrício de Souza Júnior
Prefeito Municipal de São Miguel do Anta-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo nº **085 /2025**

Objeto: Celebração de Acordo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta-MG e a **ABRASEL – Regional Serras de Minas**, objetivando a parceria com a finalidade de incentivar e prestigiar a cultura gastronômica, e oferecer apoio específico às atividades desenvolvidas nas feiras culturais e outros eventos da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo de São Miguel do Anta, com serviços de alimentação para o público e oferecimento de atrações artísticas locais.

Interessada: **ABRASEL – REGIONAL SERRAS DE MINAS**

CONSIDERANDO que a parceria com a ABRASEL – Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – REGIONAL SERRAS DE MINAS, uma pessoa jurídica de direito privado, de interesse público, sem fins econômicos, com larga experiência na realização de eventos gastronômicos, cursos e aperfeiçoamento profissional na área da gastronomia, atuando nessa área desde 26/10/2015.

CONSIDERANDO que a entidade ABRASEL – Regional Serras de Minas já exerceu, de forma comprovada, papel relevante como agente técnico e institucional voltado às questões relacionadas à gastronomia no Município de São Miguel do Anta-MG, atuando inclusive como referência regional, especialmente com base nas experiências exitosas conduzidas em Viçosa-MG, onde consolidou-se como polo articulador do setor; tendo como diretrizes o estímulo à indústria gastronômica e de entretenimento, de viagens e turismo; a promoção, realização, fomento, preservação, difusão e apoio a atividades e eventos culturais e artísticos; além de contribuir de forma efetiva para o desenvolvimento econômico e social local e regional, bem como para o fortalecimento de práticas sustentáveis voltadas ao turismo e à economia criativa.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, no art. 31, caput, da Lei Federal, a inexigibilidade ora pretendida.

Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Art. 31. Será considerado **inexigível o chamamento público** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

CONSIDERANDO, no que se refere à singularidade do objeto da parceria, que a ABRASEL – Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – Regional Serras de Minas, embora de natureza regional, é atualmente a única entidade com atuação efetiva e reconhecida no Município de São Miguel do Anta-MG que representa, de forma institucional e estruturada, o segmento da alimentação fora do lar, abrangendo bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, exercendo papel de articulação, capacitação e mobilização desse setor junto à Administração Pública e à comunidade local; circunstância que evidencia a inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil com escopo e representação equivalentes, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CONSIDERANDO, ainda, que a ABRASEL – REGIONAL SERRAS DE MINAS possui capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da parceria, dispondo de recursos humanos e grande experiência na realização de eventos de pequeno, médio e grande porte.

Nessas condições, com fundamento no art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.204, de 2015, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a celebração de Acordo de Cooperação com a organização da sociedade civil ABRASEL - REGIONAL SERRAS DE MINAS, tendo por objeto firmar a parceria com o fim de incentivar e prestigiar a cultura gastronômica, e oferecer apoio específico às atividades desenvolvidas nas feiras culturais e outros eventos da **Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo de São Miguel do Anta-MG**, com serviços de alimentação para o público e oferecimento de atrações artísticas locais.

Tornando pública essa justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Artigo 32 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa apresentada no prazo de cinco dias, a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Diante do exposto, nos termos do **art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014**, com a redação conferida pela Lei nº 13.204/2015, **resta caracterizada a inviabilidade de competição**, em razão da **singularidade do objeto** e da **representatividade exclusiva da ABRASEL – Regional Serras de Minas no Município de São Miguel do Anta-MG**, justificando-se, portanto, a **inexigibilidade do chamamento público** para a celebração do Acordo de Cooperação proposto.

Conforme dispõe o **art. 32 da mesma Lei**, a presente justificativa será devidamente publicada no sítio eletrônico oficial do Município de São Miguel do Anta-MG, **sob pena de nulidade do ato**, garantindo-se a devida publicidade e transparência do procedimento. Ressalta-se, ainda, que é facultado a qualquer interessado apresentar impugnação ao presente ato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação, devendo o gestor responsável **analisar seu conteúdo no mesmo prazo**, conforme § 2º do referido artigo.

Por fim, destaca-se que a inexigibilidade ora declarada não exime a observância dos demais dispositivos legais, sendo exigida a instrução regular do processo administrativo, com plano de trabalho, metas, critérios de fiscalização e demais elementos que assegurem a legalidade, a eficiência e o interesse público da parceria ora pretendida.

São Miguel do Anta-MG, 30 de julho de 2025

Vicente Patrício de Souza Junior
Prefeito Municipal
Aut. Comp. Aprovador

Vianey de Souza
Secretário Municipal de Governo
Secretaria Solicitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221